## COMUNIDADE TRADICIONAIS DE FUNDOS DE PASTO: UM MODO DE VIDA EM RISCO

Sessões de Comunicações

Área Especial 2: Agrária e Meio Ambiente

Gilca Garcia de Oliveira<sup>1</sup> Érica Imbirussú de Azevedo<sup>2</sup>

## Resumo

Este estudo visa discutir o uso comum de terras em comunidade tradicionais de fundo de pasto e os desafios enfrentados para a regularização fundiária. Estas comunidade tradicionais, que no ano de 2010 eram representadas por 368 Associações, têm como característica marcante do seu modo de vida o modelo de produção que ocorre em lotes individuais e principalmente em áreas de uso comum com a caprinocultura. Estas comunidade tradicionais estão presentes principalmente no bioma caatinga, no estado da Bahia, onde as alternativas de produção são bastante reduzidas.

Assim, para a discussão da possível relação sustentável entre o homem e ecossistema utiliza-se como aporte teórico-metodológico a teoria de uso comum de recursos naturais de Elinor Ostrom. Outro desafio enfrentando decorre da necessidade de regularização fundiária das áreas que são, em sua maioria, terras devolutas. O aporte adotado trata do papel do Estado enquanto responsável principalmente pela forma de regularização das áreas destas comunidades tradicionais. A relevância da discussão se amplia, no momento em que, o Estado apresenta um Projeto de Lei para regularização de terras de comunidade tradicionais, projeto que aqui se discute a partir do olhar dos representantes das Associações de Fundo de Pasto, de assessorias como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR) e de pesquisadores.

Palavras-chave: comunidade tradicional de fundo e fecho de pasto, recursos de uso comum, Estado.

## **Abstract**

This study aims to discuss the use of common lands in community tradicionals bottom of pasture and challenges for regularization. These tradicionals community, which in 2010 were represented by 368 associations, have marked characteristic of his way of life the model of production that occurs primarily in individual lots and common areas with the goat. These community tradicionals are present mainly in the savanna biome in the state of Bahia, where production alternatives are pretty slim.

Thus, to discuss the possible relationship between man and sustainable ecosystem is used as the theoretical-methodological theory of common use of natural resources Elinor Ostrom. Another challenge facing is the need for regularization of the areas that are mostly vacant land. The investment comes adopted the state's role as mainly responsible for the form of regularization of these areas tradicionals community. The relevance of the discussion is expanded, at the time, the State presented a Bill to regularize land community tradicionals traditional design that is discussed here from the look of the representatives of Associations of Pasto Fund, advisory services as Pastoral Land Commission (CPT) and the Lawyers Association of Rural Workers (AATR) and researchers.

Keywords: traditional community background and closing of pasture, common pool resources, State

<sup>1</sup> Professora do mestrado de economia e da pós-graduação em geografia da UFBA, Dr<sup>a</sup>. em Economia Rural, membro do Grupo de Pesquisa Projeto Geografar e do Grupo de Economia Política e Desenvolvimento, gilca.oliveira@gmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mestrando em economia pela UFBA, membro do Grupo de Pesquisa Projeto Geografar e do Grupo de Economia Política e Desenvolvimento, ericaimbirussu@yahoo.com.br.

A estrutura fundiária do Estado da Bahia e as relações sócio-produtivas dela derivada é reflexo do processo de colonização do país, por sua metrópole, Portugal. O período colonial esta inserido num contexto de transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista. Este se encontra no processo expansão comercial, apresenta características herdadas da metrópole e sob o regime de trabalho escravo. Desta forma, colonizar outras terras significa acumular capital, pela acumulação primitiva, e dinamizar o mercado interno e externo.

Quando ocorre o "achamento" das terras brasileiras por Portugal em 1500, não há interesse imediato pela ocupação do território, devido à ausência aparente de metais preciosos e aos lucros oriundos do comércio com as Índias. A exploração econômica nas três primeiras décadas se deu pela extração do pau-brasil através do uso da mão de obra indígena. Associado ao esgotamento deste recurso faz-se necessário a ocupação para garantir a soberania portuguesa e evitar invasão por outros países.

A ocupação do território nacional se dá através da outorga de capitanias hereditárias e por sesmarias, em ambos, as concessões régias eram preferencialmente cedidas a membros da elite portuguesa. O objetivo era explorar as terras, sem que fosse necessário gasto em benfeitorias. Enquanto em Portugal as sesmarias foram estruturadas em minifúndios, na colônia a função social desta instituição era diferente, em latifúndios para garantir a colonização e estabelecer as relações de poder político administrativo.

Visando o mercado externo é desenvolvida no litoral a atividade de engenho com mão de obra escrava, já para absorção do mercado interno destaca-se a pecuária. Desta, novas relações de trabalho surge através do recebimento de animais como forma de pagamento. A pecuária juntamente com a mineração favoreceu o processo de interiorização da população.

Dos desdobramentos das sesmarias destacam-se dois grandes latifúndios, a Casa da Torre e a Casa da Ponte. Estes ocupam a maior parte do atual Estado da Bahia, nestas áreas não identificadas até 1854 se tornaram devolutas GARCEZ (2001). Principalmente dos currais da Casa da Torre e do seu desmembramento formam-se as comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, localizadas no bioma caatinga, por conseguinte, apresentam poucas alternativas para produção.

A reprodução social das famílias das comunidades se dá principalmente pela produção em áreas comuns de criação de bodes (fundos de pasto) ou de bovinos (fechos de pasto). E em lotes individuais cercados com produção de leguminosas, raízes, legumes, verduras e frutos. Este modo de produção se traduz num modo de vida particular que vem sendo ameaçado principalmente pelo processo de exploração e pela expansão da mineração no Estado. Estas comunidades situam-se em sua maioria em áreas devolutas, sujeitas às ações do Estado, principalmente quanto ao processo de regularização fundiária, e do mercado, pela capacidade de suporte das terras.

Em 2010 estas comunidades eram representadas por 368 associações identificadas. Ampliando seu modo cooperativo de vida e resistência, elas ainda se organizam em associações regionais e estaduais (Articulação Estadual das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto) e contam com o apoio de assessorias como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR) e de pesquisadores.

Segundo Baran (2011), o modo de produção capitalista reorienta a autossuficiência agrícola para os bens comercializáveis. E o Estado funciona como uma instituição garantidora do desenvolvimento do capital. Atualmente com a discussão do Projeto de Lei (PL) para regularização fundiária, que garante a concessão de uso das terras devolutas tradicionalmente ocupadas, apresentado pelo Estado. Colocam-se em conflito os interesses entre o Estado, mercado e o coletivo que representa as comunidades.

Para as comunidades a terra e seu uso coletivo representam o principal meio de sobrevivência que, dada às características da caatinga nem sempre é suficiente, mas que lhes garantem a condição de pertencimento social e de reprodução social básica. Para o mercado são áreas passiveis de especulação e possibilidades de negócios, principalmente para a exploração mineral, que vem se expandindo. E o Estado atualmente apresenta um claro posicionamento em priorizar as terras para uso econômico, destacando esta área.

O PL não garante o efetivo direito da terra, causando insegurança quanto ao real direito das comunidades. Embora tenha ocorrido algumas consultas ao coletivo que as representa, questões importantes como o conceito de território que foi pleiteado não foi inserido no texto do PL. Além de ser inserido, sem consulta prévia, um inciso que delimita o direito das comunidades que ainda não se autoidentificaram como de fundo e fecho de pasto, até 31 de dezembro de 2014, ferindo direitos já conquistados tanto pela carta magna (1988) quanto pela convenção 169 da OIT (2011).

Esta ultima questão tornou-se um dos principais impasses para o andamento do Projeto de Lei, já que o Estado insiste em manter o texto original e a Articulação Estadual evidenciando sua inconstitucionalidade e mantendo uma postura de cooperação com os seus semelhantes, mesmo que ainda não tenha se autodeclarado, seja por não reconhecer, por medo de conflitos com grileiros e empresas.

As relações de cooperação dentro e fora das comunidades, as instituições formais e informais estabelecidas pelas comunidades e uma consequente relação de confiança e reciprocidade são traços importantes da teoria de Ostrom (1994) que contribuem para entender que o manejo dos recursos de uso comum pode evitar a sobre-exploração contrapondo assim, a teoria de Hardin, na qual se descreve o dilema social entre o interesse individual e o coletivo, sendo que o primeiro se sobrepõe causando a "tragédia dos comuns".

As comunidades tradicionais de fundo de pasto vêm se auto-organizando em associações para decidirem sobre as situações que afetam o coletivo: plantio, conflitos (interno e externo), construções coletivas, necessidades de mutirão. Ocorrem situações nas quais sujeitos não cooperam, mas não há o costume da punição. Situados numa zona que apresenta condições edafoclimáticas drásticas com irregularidade pluviométrica, solo árido que dificulta o processo produtivo, preservar a caatinga é uma questão de sobrevivência.

Os caprinos e bovinos são criados a solta e não há limite entre as comunidades para criação destes. Através de marcas nas orelhas esquerda sabe-se a qual família pertence e através de marca na orelha direita o dono. A área é comunitária e individual, e mesmo sem cercas todos conhecem os limites.

As comunidades apresentam instituições formais e informais que asseguram seu modo de vida e sobrevivência evitando a sobre-exploração dos recursos. O Estado não contribui para assegurar sua produção e sobrevivência. Pelo contrário, defende os interesses do mercado, mantendo relações desde o período colonial. O atual PL para regularização fundiária precisa de fato garantir o direito de propriedade dessas comunidades que sem suas terras farão parte dos grupos sociais marginalizados.

Neste contexto, exaltam-se os conflitos pela permanecia na terra, aumentando a instabilidade do modo de vida destas comunidades. Já que a terra é objeto da disputa de diversos empreendimentos, a exemplo, da mineração e do agronegócio. Estas ainda são perseguidos por grileiros, diversos lideres comunitário e de movimentos sociais que apoiam as comunidades sofrem ameaças constantes que não raro se efetivam. Deste modo, o PL garantindo a posse do território tem papel fundamental para preservação deste modo de vida. O Estado que devia garantir a permanência e segurança, continua a garantir os privilégios das elites, restando às comunidades resistir e lutar para se manter sua terra e sua cultura que visa o bem da comunidade através da cooperação.

## Referências

BARAN, Paul A. Sobre a economia política do atraso. . ARGAWALA SINGH, A Economia do subdesenvolvimento. 2011

BRASIL. Constituição da Republica federativa do Brasil. Brasília, 1988.

Convenção nº169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente a OIT – Organização Internacional do Trabalho 2011.

GARCEZ, Angelina Nobre. Fundo de Pasto: um projeto de vida sertaneja. Bahia, 1987.

GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. Lei de Terras do Estado da Bahia. 2001

OSTROM, Elinor, *Governing the Commons: The evolution of Collective Action*, Cambrige Universite Press, 5 ed. 1994.

OSTROM, Elionir. MORAN, Emilio F. (orgs) *Ecossistemas Florestais interação: homem-ambiente*. São Paulo, Ed. Edusp, 2009.

OSTROM. Elinor; POTEETE. Amy R; JANSSEN. Marco A, *Trabalho em Parceria: ação coletiva, bens comuns e múltiplos métodos*. Tradução: BETTONI. Rogério, São Paulo, Ed. Senac São Paulo, 2011.

HARDIN. Garrett, *The Tragedy of the Commons*. Magazine Science, vol. 162, N° 3859, pp. 1243-1248 Dec 13, 1968.